Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 50.295 **Data:** 28/08/2023

Projeto de Lei nº: 50/2023

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP, O PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO AOS AGENTES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 50.000,00.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 26/06/2023
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 46/2023

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompeia, 24 de agosto de 2023.

P.L. nº 50/2023

Às Comissões Competentes.
Pompeia, 28 AGO 2023
Presidente

Ofício GP nº 256/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "**Institui, no âmbito do município de Pompeia – SP, o Programa Bolsa Auxílio aos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia e dá outras providências e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00",** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este Executivo informa que o presente projeto de lei tem por finalidade garantir efetivamente a inclusão social e a salvaguarda do trabalho digno, uma vez que muitos de nossos agentes, integrantes da AAMP, fazem parte de grupos socioeconômicos vulneráveis e, dentro desse propósito ao instituir esta futura Lei, irá auxiliar aqueles colaboradores a melhorar suas condições de trabalho, fornecer-lhes segurança social e ajudar a combater a exclusão social.

Por fim, ressaltamos que a aprovação deste projeto de lei não apenas promoverá a justiça social e os direitos humanos, mas também irá contribui, significativamente, para a sustentabilidade ambiental e econômica de nossa sociedade.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
28 AGO 2023
Recebido

PROJETO DE LEI Nº _____2023

Institui, no âmbito do município de Pompeia – SP, o Programa Bolsa Auxílio aos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia e dá outras providências e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Pompeia – SP, **o Programa Bolsa Auxílio aos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP**, com vistas à garantia de renda mínima aos referidos Agentes, bem como incentivo ao funcionamento da Associação de que trata esta Lei.
Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os agentes em situação de pobreza, exclusão e vulnerabilidade social.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor do Programa Bolsa Auxílio que trata o artigo anterior na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser dividido pela AAMP aos Agentes pertencentes a ela, de acordo com a avaliação social e cumprimento dos requisitos básicos que serão analisados pela Secretaria de Assistência Social deste Município, em conjunto com o setor Jurídico.
Parágrafo único. Poderão ser beneficiados até 20 (vinte) cooperados integrantes da Associação dos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP.

Art. 3º. São requisitos para a participação e permanência no Programa instituído por esta Lei:
I – o beneficiário deverá estar cadastrado e integrar à Associação de que trata esta Lei;
II – a garantia de condicionalidades da saúde para gestantes, crianças e adolescentes, consubstanciando-se em pré-natal e vacinação.

Art. 4º. Os beneficiários que aderirem ao presente Programa deverão fazê-lo, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Adesão e a ser celebrado pela Secretaria de Assistência Social, onde comprometer-se-ão à contraprestação de serviços ao Município, efetuando, por conseguinte:
I – serviços de coleta seletiva nas residências, comércio e industrias do Município de Pompeia, de forma autônoma;
II – serviços gerais em campanhas de lixo eletrônico e de lâmpadas fluorescentes;
III – triagem de resíduos de construção civil;
Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes no presente artigo acarretará ao beneficiário a perda do benefício estabelecido na presente Lei.

Art. 5º. O repasse do Programa "Bolsa Auxílio" de que trata esta Lei somente se dará se, efetivamente, os beneficiários cumprir as obrigações constantes do art. 4º desta Lei.
§ 1º. Para a efetivação do repasse, o representante legal da Associação dos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP, deverá, mensalmente, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório atestando os serviços prestados por cada beneficiário junto à AAMP, notadamente na prestação dos serviços de coleta seletiva realizada neste Município.

§ 2º. Independentemente do relatório, os serviços de coleta seletiva prestados pelos cooperados deverão ser acompanhados por Assistente Social pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social que, igualmente, assinará o relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompéia, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao pagamento de que trata o artigo 2º, com a seguinte classificação orçamentária:
02 - EXECUTIVO
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
08.241.0008.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Geral
Fonte de Recurso 01- Tesouro
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física.....R$ 50.000,00

Art.7º. Para a cobertura do crédito de que trata o artigo 6º serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 - EXECUTIVO
02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo
02.11.01 – Setor de Atividades esportivas
27.813.0026.2053 – Manutenção do Setor de Atividade de Turismo
3.3.90.39.00 – (Ficha 311) - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

Art. 8º. Com as modificações descritas nos artigos anteriores ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação e Ações), e os anexos da LDO (Unidade Executora ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de agosto de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal